



LEI Nº 816, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI – LI, assim como do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga - CMDPI-LI

Art. 1º- O CMDPI-LI é órgão deliberativo, permanente, paritário, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Lagoa de Itaenga.

§1º. O CMDPI-LI tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, assim como acompanhar e avaliar a sua execução.

§2º. O CMDPI-LI é integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos – SMPSDH, órgão gestor das políticas de Assistência Social do Município.

Art. 2º- Compete ao CMDPI-LI:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

massius



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

IV – cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Política Nacional da Pessoa Idosa e toda legislação pertinente de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as organizações governamentais e organizações da sociedade civil - OSC de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº. 10.741/03.

VI – inscrever os programas, projetos e serviços das organizações governamentais e organizações da sociedade civil - OSC de assistência à pessoa idosa;

VII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII – estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente, no custeio da entidade de longa permanência para pessoa idosa, filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º- O CMDPI-LI, composto de forma paritária entre o poder público municipal e organizações da sociedade civil, será constituído por 8 (oito) conselheiros assim distribuídos:

I - um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

V - um representante dos usuários, pessoa idosa beneficiária ativa de projetos e serviços socioassistenciais

VI - três representantes de organizações da sociedade civil, cadastradas a mais de dois anos no CMDPI-LI, atuantes no campo da promoção, defesa dos direitos e atendimento à pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento.

§ 1º. Os representantes de organizações da sociedade civil, bem como o representante dos usuários terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, por um mandato de igual período.

§ 2º. Cada membro do CMDPI-LI terá um suplente que o substituirá, automaticamente, nos casos de falta, impedimento ou renúncia, podendo exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

§ 3º Todos os membros do CMDPI-LI serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 4º. Os conselheiros e suplentes representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam;

§ 5º. Os representantes dos usuários e das organizações não governamentais serão eleitos em fóruns próprios, especialmente convocados para este fim, conforme orientação do Regimento Interno do CMDPI-LI.

§ 6º. Os conselheiros e seus suplentes podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicado escrito dos titulares das Secretarias Municipais ou das organizações da sociedade civil que os indicou.

§ 7º. No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura dos órgãos referidos nos incisos de I ao IV do Art. 3º, será assegurada a permanência das secretarias municipais que as substituam, garantindo-se o mesmo número de participantes.

Art. 4º - Para o ano de 2023, a eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa poderá ser realizada até o último final de semana do mês de novembro, sendo que nas eleições posteriores será observado o prazo previsto no artigo 1º, caput, da Lei Estadual nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 5º- Aos membros do CMDPI-LI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º- O Presidente e o Vice-Presidente do CMDPI-LI serão escolhidos, para um mandato de 02 (dois) anos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as organizações governamentais e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único - O Vice-Presidente do CMDPI-LI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 7º- São atribuições do Presidente do CMDPI-LI:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - referendar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

III - convocar reuniões e organizar o funcionamento das comissões permanentes e dos grupos temáticos; e

IV - solicitar a elaboração de estudos ou a prestação de informações para subsidiar a tomada de decisão sobre temas de relevante interesse público para a pessoa idosa;

Art. 8º- A função de conselheiro não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público, ressalvando-se o pagamento de despesas com alimentação, diárias e viagens decorrentes de atividades a serviço do CMDPI-LI.

Art. 9º- O CMDPI-LI se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º- Cada membro do CMDPI-LI terá direito a um único voto na sessão plenária;

§ 2º- Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CMDPI-LI terá o voto de qualidade;

§ 3º- O quórum de reunião do CMDPI-LI é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 4º- O quórum de aprovação do regimento interno do CMDPI-LI é de dois terços de seus membros.

§ 5º- As deliberações do CMDPI-LI, inclusive seu regimento interno, serão publicadas por meio de resoluções.



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

§ 6º- As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDPI-LI poderão ser presenciais, híbridas ou remotas.

§ 7º- O CMDPI-LI comunicará aos órgãos públicos e organização da sociedade civil as ausências não justificadas dos seus representantes a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 10- O CMDPI-LI poderá convidar representantes de entidades privadas, de outros órgãos públicos e dos Poderes Legislativo e Judiciário e personalidades públicas, pesquisadores e técnicos para participar de suas reuniões, sem direito a voto, quando constarem da pauta temas afetos às áreas de atuação.

Art. 11 - As organizações da sociedade civil, eleitas e representadas como conselheiras do CMDPI-LI, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação em Lagoa de Itaenga;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no CMDPI-LI;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 12- Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou organização de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do CMDPI-LI, que será lida na sessão seguinte à sua recepção pela secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 13 - O CMDPI_LI terá a seguinte estrutura:

- I Plenário
- II Secretaria
- III Comissões permanentes e grupos temáticos



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

Art. 14- A Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDPI-LI.

Art. 15- Os recursos financeiros para a manutenção do CMDPI-LI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – FMDPI-LI

Art. 16- O FMDPI-LI é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município.

Art. 17- Constituirão receitas do FMDPI-LI:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política da Pessoa Idosa;

II – transferências do Município de Lagoa de Itaenga;

III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – receitas advindas de acordos e convênios;

VI – receitas provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – outras.

Art. 18- O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo CMDPI-LI.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, bimensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Lagoa de Itaenga, após apresentação e aprovação do CMDPI-LI.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

M. Assis



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos gerir o FMDPI-LI, sob a orientação e controle do CMDPI-LI, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao CMDPI-LI;
- II – submeter ao CMDPI-LI o demonstrativo contábil da movimentação financeira do FMDPI-LI;
- III – autorizar empenhos e ordens bancárias visando o pagamento das despesas do FMDPI-LI;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMDPI-LI.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19- O CMDPI-LI reformulará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da publicação desta lei, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado o site da Prefeitura e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do CMDPI-LI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 20- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial da lei 692/2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga, 07 de novembro de 2023

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
PREFEITA